Assunto: Comunicado Conjunto CGRH-SE/DPME-SPG 004

sábado, 2 de dezembro de 2017 Diário Ofi cial Poder Executivo - Seção I São Paulo, 127 (224) – 135

Comunicado Conjunto CGRH-SE/DPME-SPG 004, de 1º-12-2017

A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH, da Secretaria de Estado da Educação, e o Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME, da Secretaria de Planejamento e Gestão, à vista da Resolução SPG 18, de 27-04-2015, publicada no D.O. de 29-4-2015 e das Instruções Especiais SE 01, publicadas em D.O. 23-06-2017, disciplinadoras do Concurso Público para provimento em caráter efetivo de cargo de Diretor de Escola, comunicam:

- I Ser requisito para posse, nos termos do artigo 47, VI, da Lei 10.261, de 28-10-1968: gozar de boa saúde, comprovada em inspeção realizada em órgão médico oficial;
- II A avaliação médica oficial tem por objetivo efetuar prognóstico laborativo do candidato, o qual deve considerar todo o tempo de permanência previsto no serviço público. Destarte, não basta estar capaz no momento do exame pericial, sendo necessário considerar, com base na experiência clínica e pericial, que as patologias eventualmente diagnosticadas, incipientes ou compensadas, não venham a agravar-se nem predispor a outras situações que provoquem permanência precária no trabalho, com licenciamentos frequentes e aposentadorias precoces;
- III Os candidatos nomeados deverão providenciar os exames necessários e realizar perícia médica para obtenção do Certificado de Sanidade e Capacidade Física Laudo médico, independentemente do Tempo de Serviço e de serem titulares de cargo ou admitidos no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. De acordo com a Lei Complementar 1.123, de 02-07-2010, nenhum candidato está isento de se submeter à perícia médica oficial.
- IV São documentos a serem apresentados pelo candidato nomeado para a realização da avaliação médica oficial, de acordo com as Instruções Especiais disciplinadoras do Concurso:
- a) 01 foto 3x4 recente em fundo branco, com contraste adequado entre o fundo e a imagem do candidato com a proximidade do rosto de 80%, sem data, sem moldura e sem marcas;
- b) documento de identidade com fotografia recente;
- c) Declaração de Antecedentes de Saúde para Ingresso;
- V Conforme consta nas Instruções Especiais, todos os candidatos, inclusive os declarados pessoa com deficiência e integrantes da Lista Especial, deverão apresentar, no dia e hora marcados para avaliação médica oficial, os seguintes exames médicos recentes:
- a) Hemograma Completo validade: 06 meses;
- b) Glicemia de Jejum validade: 06 meses;
- c) PSA Prostático para homens acima de 40 anos de idade validade: 365 dias;
- d) TGO, TGP e Gama GT validade: 06 meses;
- e) Uréia e Creatinina- validade: 06meses;
- f) Eletrocardiograma (ECG), com laudo validade: 06 meses;
- g) Raio X de Tórax, com Laudo validade: 06 meses;
- h) Colpocitologia oncótica- validade 365 dias;
- i) Mamografia (mulheres acima de 40 anos) validade 365 dias;
- VI O candidato impossibilitado de realizar qualquer dos exames previstos nos itens de "a" a "l" deverá apresentar relatório médico.
- VII- Os exames laboratoriais e complementares serão realizados a expensas dos

Assunto: Comunicado Conjunto CGRH-SE/DPME-SPG 004

sábado, 2 de dezembro de 2017 Diário Ofi cial Poder Executivo - Seção I São Paulo, 127 (224) – 135

candidatos e servirão como elementos subsidiários à inspeção médica para fins de ingresso para a constatação de inexistência de patologias não alcançáveis por mero exame clínico e poderão, a critério médico, integrar o prontuário do candidato junto ao DPME.

- VIII O candidato que não apresentar todos os exames exigidos no item V, não será submetido à perícia médica.
- IX O candidato terá o prazo de 10 dias, a contar da data da publicação do Ato de Nomeação, para solicitar o agendamento da perícia médica, por meio do sistema eletrônico a ser disponibilizado pelo DPME, devendo para tanto:
- a) Digitalizar os laudos dos exames obrigatórios previstos no item V deste Comunicado o arquivo deve ser salvo nas extensões .jpg ou .pdf, com tamanho máximo de 250 kbytes e nomeados com no máximo 40 posições, sem caracteres especiais ou acentuação; Obs: a nomeação dos documentos deve ser iniciada com o CPF do servidor.
- b) Digitalizar a foto 3x4 o arquivo deve ser salvo obrigatoriamente na extensão .jpg, com tamanho máximo de 250 kbytes, sem caracteres especiais ou acentuação; Obs: a nomeação da foto deve ser iniciada com o CPF do servidor.
- c) Acessar o sistema informatizado do DPME, por meio do sítio http://periciasmedicas.gestaopublica.sp.gov.br/eSisla - e selecionar a guia "Ingressante";
 d) Digitar o número do CPF e clicar em "Criar Senha";
- e) Aceitar o Termo de Responsabilidade (criar senha)e clicar em Enviar e OK!
- f) Ao acessar o sistema, com CPF e Senha, o servidor deve ler as observações da tela inicial para dar início ao processo clicando na opção "Anexar";
- g) Preencher eletronicamente a Declaração de Antecedentes de Saúde para fins de ingresso;
- h) Anexar ao sistema informatizado do DPME os arquivos previamente digitalizados, observando-se que o nome dos arquivos citados nas alíneas "a" e "b" deste item, devem obrigatoriamente ser precedidos do nº do CPF do candidato sem pontos, espaço ou traço, seguido do nome do exame. Exemplo: "123123123121aboratoriais.jpg";
- i) Verificar se os exames digitalizados estão legíveis e validar os anexos;
- j) Clicar em Concluir para finalizar a requisição do agendamento da perícia;
- k) O sistema apresentará mensagem para o servidor confirmar a veracidade das informações anexadas;
- I) Acompanhar a validação de anexos pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado através do menu "anexo invalidado" e providenciar dentro do prazo de posse, se houver, a adequação dos laudos anexados e invalidados.
- X Instruções detalhadas para a utilização do sistema de solicitação de agendamento de perícias médicas de ingresso poderão ser encontradas no manual de orientações disponível no sítio do DPME http://www.dpme.sp.gov.br/.
- XI O candidato que tiver dificuldades em solicitar o agendamento de acordo com o que prevê o item IX deste Comunicado, deverá entrar em contato com a Diretoria Regional de Ensino, para orientações.
- XII O candidato que deixar de requisitar o agendamento dentro do prazo previsto no item IX, deverá entrar em contato com a Diretoria Regional de Ensino/Órgãos Centrais, para orientações, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias previsto no "caput" artigo 52 da Lei 10.261, de 28-10-1968.
- XIII Os exames médicos recentes e respectivos laudos deverão ser apresentados pessoalmente pelo candidato na Clínica Médica, no dia e hora agendados para a realização da avaliação médica oficial.

Assunto: Comunicado Conjunto CGRH-SE/DPME-SPG 004

sábado, 2 de dezembro de 2017 Diário Ofi cial Poder Executivo - Seção I São Paulo, 127 (224) – 135

- XIV Os exames médicos NÃO DEVERÃO, em hipótese alguma, ser encaminhados ao DPME ou ao Centro de Ingresso e Movimentação/CGRH, ou ficar retidos no local de realização da avaliação médica oficial.
- XV Após a validação dos exames anexados ao sistema pelo DPME, as datas, horários e locais das avaliações médicas oficiais serão publicados em Diário Oficial do Estado, Caderno Executivo I, Seção Edital, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento das publicações.
- XVI- Da Avaliação Médica Oficial:
- a) as perícias serão realizadas no DPME ou em clínicas médicas credenciadas, no âmbito do Convênio SPG/IAMSPE;
- b) o candidato será submetido à avaliação, inicialmente, nas áreas de oftalmologia e clínica geral. As mulheres serão, ainda, submetidas à análise da área da ginecologia;
- c) a critério médico, durante a avaliação médica oficial, poderá ser solicitada manifestação de médico perito em área específica ou avaliação psicológica individualizada, bem como ser solicitado ao candidato que apresente exames/relatórios médicos complementares.
- d) na hipótese prevista na alínea "c" deste item, o candidato:
- i. deverá comparecer para se submeter à avaliação de médico especialista, em data e local informados por intermédio do Diário Oficial do Estado;
- ii. deverá entregar os exames complementares solicitados no local onde foi realizada a perícia, respeitando prazo máximo de 120 dias;
- iii. será considerado inapto caso não compareça ao local indicado na nova data agendada para a conclusão da avaliação iniciada, ou caso não entregue os exames complementares solicitados, no prazo estabelecido.
- e) o Parecer Final do DPME relativo às avaliações será publicado no Diário Oficial do Estado por nome, número de Registro Geral do candidato e o número do Certificado de Sanidade e Capacidade Física CSCF.
- XVII O candidato que deixar de comparecer à perícia médica para fins de ingresso previamente agendada ou deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos nos itens IV e V deste Comunicado na data da perícia médica, terá publicado resultado PREJUDICADO.
- XVIII- O DPME e a Secretaria da Educação não se responsabilizarão pela perda do prazo para a posse, caso o candidato deixe de requisitar o agendamento da perícia médica dentro do prazo de que trata o item IX.
- XIX- A critério médico, mediante publicação em Diário Oficial, durante a avaliação médica oficial, o candidato poderá ter o prazo para posse suspenso por até 120 dias, para conclusão de perícia iniciada conforme disposto no artigo 53, I, da Lei 10.261/68, com a redação dada Lei Complementar 1.123/10.
- XX O candidato que se enquadrar em alguma das hipó- teses previstas no item XVII poderá encaminhar pedido de reagendamento da perícia médica para fins de ingresso, endere- çado ao Diretor do DPME, mediante requerimento devidamente protocolizado junto ao Departamento, no prazo de 5 dias, a contar da publicação do resultado "PREJUDICADO". Para que seja reagendada a perícia médica é obrigatório que o candidato informe no requerimento a justificativa do não comparecimento e anexe documentação comprobatória.
- XXI Da decisão emitida pelo DPME, de que trata o item XVI, alínea "e" deste Comunicado, poderá o candidato interpor recurso ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Planejamento e Gestão, no prazo de 5 dias, junto ao DPME; e terá o prazo para

Assunto: Comunicado Conjunto CGRH-SE/DPME-SPG 004

sábado, 2 de dezembro de 2017 Diário Ofi cial Poder Executivo - Seção I São Paulo, 127 (224) – 135

posse suspenso por 30 dias, a contar da protocolização do recurso, conforme disposto no artigo 53, II, § 2º, da Lei 10.261/68, com a redação dada Lei Complementar 1.123/10. Ao candidato será dada ciência do decidido mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

XXII - Os prazos de suspensão de posse previstos nos itens XIX e XXI encerram-se com a publicação da Decisão Final proferida, ainda que não decorrido o prazo total.

XXIII – Será negado provimento ao recurso quando:

- a) interpostos fora dos prazos previstos no item XXI deste Comunicado e no artigo 52 da Lei 10.261/68:
- b) o candidato deixar de atender a convocação para comparecimento em avaliação médica oficial.
- XXIV- Serão submetidos à perícia médica, obrigatoriamente na sede do DPME, os candidatos a cargo efetivo:
- a) declarados como pessoa com deficiência, que foram nomeados nos termos da Lei Complementar 683, de 18-09- 1992, alterada pela Lei Complementar 932, de 08-11-2002 e regulamentada pelo Decreto 59.591, de 14-10-2013, alterado pelo Decreto 60.449, de 15-05-2014;
- b) que estejam em gozo de Licença para Tratamento de Saúde no ato da nomeação;
- c) Readaptados.
- XXV O candidato poderá requerer vistas de seu prontuário junto ao DPME, a qual será dada no momento da solicitação, bem como cópia reprográfica mediante pagamento da respectiva taxa, a qual será entregue em 5 dias após o pedido. XXVI Para esclarecimentos de quaisquer dúvidas relativas à perícia médica de ingresso, o candidato poderá contatar o DPME exclusivamente pelo e-mail periciasingresso@sp.gov.br.